



Prefeitura de
Maracanaú

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
05 DEZ 2023 09:22 Hs
Nº Protocolo 11623 05/12/2023
<i>Kedja</i> Rúbrica Protocolista

OFÍCIO Nº 840/2023-GAB

Maracanaú, 20 de Novembro de 2023.

Ref. Veto ao Autógrafo de Lei n.º 168/2023.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exª que, nos termos do art. 43, §1º, combinado com o art. 54, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei n.º 168/2023, que “*Cria o Festival Municipal de Férias Radicais das Juventudes – FERMFJRJ e adota outras providências.*”.

Razões do Veto:

Pretenderam os senhores Vereadores, através do Projeto de Lei anexo, criarem o *Festival Municipal de Férias Radicais das Juventudes – FERMFJRJ* no âmbito da Secretaria de Juventude e Lazer do Município de Maracanaú, visando promover atividades esportivas e culturais, palestras, capacitações destinadas à juventude local durante o período de férias.

Impende ressaltar tratar-se a iniciativa do Autógrafo sob comento de medida dotada da mais clarividente boa intenção, contudo, a própria Lei Orgânica do Município de Maracanaú afirma que as Leis que disponham sobre a organização administrativa do Poder Executivo, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Logo, embora louvável em seu propósito de promover o desenvolvimento e a integração da juventude, esbarra em questões de competência e atribuições dos poderes constituídos.

Com efeito, é imperioso registrar que a iniciativa do presente Projeto é do Chefe do Poder Executivo, haja vista tratar-se de organização administrativa do Poder Executivo, consoante se infere do art. 54, incisos III e VI, todos da Lei Orgânica do Município. A matéria disciplinada pelo Autógrafo de Lei se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem ao Poder Executivo, com auxílio dos Secretários Municipais. Quando o Poder Legislativo do Município edita Lei, disciplinando atuação administrativa, como ocorre, no caso em exame, a criação do referido Festival Municipal de Férias também visa criar atribuições ao Órgão Executivo, nesse caso, a Secretaria de Juventude e Lazer, que é de competência do Chefe do Poder Executivo. Desta forma, a proposta de criação do Festival Municipal de Férias Radicais das Juventudes pelo Executivo, sem a participação e aprovação do Legislativo, contraria o princípio da separação de poderes.

Importa ressaltar que o veto ao Projeto de Lei em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, ou seja, apenas por lei de iniciativa do Poder



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú-CE, CEP: 61900-200





**Prefeitura de
Maracanaú**

Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação da Lei Orgânica do Município.

A propósito, vejamos logo abaixo o entendimento do STF sobre casos análogos:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento” (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG. 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

Desta forma, a eventual criação do referido Festival, bem como a realização de atividades e competições, palestras, apresentações culturais, capacitações e afins, notadamente, denotará criação de despesas ou mesmo interferirá na gestão do quadro.

Portanto, resta caracterizada a inconstitucionalidade formal do tema ora vergastado, razão por que a matéria veiculada no Autógrafo de Lei irisado não pode ser sancionado, considerando as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Fundamental Local em vigor.

Estas Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal, cômico da continuidade dessa relação vitoriosa.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Ao Exmo. Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta

